

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CONDOMÍNIOS: PREMIER RESIDENCE; LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE; E SUBCONDOMÍNIOS

<< ASSLAKE >>



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO COM AS REFORMAS APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL REALIZADA NO PERÍODO DE 08 A 20 DE FEVEREIRO DE 2018

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CONDOMÍNIOS: PREMIER RESIDENCE; LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE; E SUBCONDOMÍNIOS, doravante designada ASSLAKE, fundada em 19 de agosto de 2014, é uma associação civil sem fins lucrativos ou comerciais, sem cunho político ou partidário, sediada Brasília, Distrito Federal, com foro nesta Capital Federal e duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único: Compete à Diretoria da Associação definir o endereço da sede administrativa e alterá-lo quando for conveniente e oportuno.

Art. 2º - A ASSLAKE tem por finalidade agregar os proprietários dos Condomínios e Subcondomínios citados no artigo 1º, visando à articulação e representação dos interesses e direitos dos seus sócios nas reuniões dos conselhos e nas assembleias ordinárias e extraordinárias dos referidos condomínios e subcondomínios, representando-os administrativa, judicial e/ou extrajudicialmente sempre que houver violação ou ameaça de violação, direta ou indireta a seus interesses e direitos.

Parágrafo primeiro – A Associação está expressamente autorizada, de ofício ou a requerimento, a:

- a) atuar como representante e/ou substituto processual de seus sócios, nas esferas administrativa, judicial e/ou extrajudicial, em todos os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo ou Legislativo, federal ou distrital, em defesa de seus interesses e direitos individuais, difusos, coletivos e/ou individuais homogêneos;
- b) propor ações administrativas, judiciais, extrajudiciais e interpor recursos em todas as esferas, instâncias e órgãos, em defesa dos interesses e direitos da Associação, dos seus sócios e de quaisquer outros direitos de natureza individual, difusa, coletiva ou individual homogênea em desfavor de qualquer pessoa jurídica, natural ou despersonalizada;
- c) contratar e constituir advogados e escritórios advocatícios, devidamente inscritos nos quadros da OAB, a critério da Diretoria, para defesa dos interesses e direitos elencados neste Estatuto;
- d) representar seus sócios nas reuniões do conselho e nas assembleias ordinárias e extraordinárias dos condomínios e subcondomínios descritos no art. 1º;

Parágrafo segundo – A Associação será representada, ativa e/ou passivamente, administrativa, judicial e/ou extrajudicialmente por seu Presidente ou por seu Vice-presidente, que poderão, isoladamente ou em conjunto, propor ações e interpor recursos, receber ou expedir citações e intimações, firmar compromissos, transigir, delegar e/ou substabelecer, total ou parcialmente poderes, com ou sem reservas;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Parágrafo terceiro – Incluem-se entre as finalidades da Associação a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Art. 3º - A ASSLAKE poderá ter um regimento interno que, aprovado por maioria absoluta dos sócios fundadores e efetivos presentes em assembléia geral extraordinária presencial convocada para esse fim, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único – Havendo colisão entre dispositivos deste estatuto e do regimento, prevalecerá o estatuto.



DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A ASSLAKE é constituída exclusivamente por pessoas físicas que sejam proprietários de unidades imobiliárias dos Condomínios e Subcondomínios citados no artigo 1º, capazes ou emancipados que serão admitidos, a juízo da Diretoria, mediante preenchimento de ficha de inscrição, contendo: requerimento; termos de ciência e concordância com este estatuto; e emissão de procuração outorgando poderes específicos à ASSLAKE para representação nos termos do artigo 2º.

Parágrafo primeiro – Equipara-se ao proprietário o cônjuge ou companheiro em relação estável, bastando para comprovar tal situação, juntar uma declaração do proprietário.

Parágrafo segundo – É vedada a admissão de quem já tenha sofrido condenação criminal.

Art. 5º - Há duas categorias de sócios:

Parágrafo primeiro – Sócios fundadores: aqueles que fundaram esta Associação;

Parágrafo segundo – Sócio efetivo: aquele que requereu o ingresso no quadro social, dando ciência e concordância com os termos deste estatuto e emitiu procuração em nome desta associação;

Art. 6º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho, na forma prevista neste Estatuto;
- II – participar das assembléias presenciais ou virtuais;
- III – requerer o desligamento da ASSLAKE, formalizando seu pedido por e-mail à diretoria;
- IV – convocar assembléias mediante requerimento de 1/5 dos sócios fundadores e efetivos.

Parágrafo primeiro – O associado efetivo poderá se fazer representar por intermédio de outro sócio efetivo nas assembléias da associação por meio de instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório;

Parágrafo segundo – Cada sócio procurador poderá acumular até 3 (três) instrumentos procuratórios.

Art. 7º - São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III – outorgar, quando da inscrição, procuração com poderes para representação em todas e quaisquer assembleias dos Condomínios e Subcondomínios citados no artigo 1º, revogando de forma expressa procuração outorgada anteriormente com a mesma finalidade a outra pessoa física ou jurídica;

IV – manter seu e-mail e número de telefone celular atualizados junto à administração;

V – comunicar à Associação a venda de sua unidade.

Parágrafo primeiro – Os associados não respondem, nem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos da instituição.

Parágrafo segundo - O desligamento de ofício do associado se dará nas hipóteses de: perda da condição de proprietário de imóvel nos Condomínios e subcondomínios referidos no artigo 1º; perda do vínculo descrito no § primeiro do art. 4º; ou revogação indireta ou expressa dos poderes outorgados à ASSLAKE, comunicados por e-mail à Associação.

DAS RECEITAS



Art. 8º - É vedada a instituição e cobrança de qualquer tipo de contribuição ordinária ou extraordinária dos associados.

Parágrafo primeiro – Os recursos para funcionamento e manutenção da ASSLAKE serão oriundos de doações voluntárias e espontâneas de seus associados ou de não-sócios que sejam proprietários de unidades dos Condomínios e subcondomínios referidos no artigo 1º.

Parágrafo segundo – O limite máximo de arrecadação de doações será o valor necessário e suficiente para cobrir os custos de manutenção da entidade junto aos órgãos oficiais e serviços de contabilidade. Atingido esse limite que será definido pela Diretoria anualmente, a conta deve ser bloqueada para depósitos.

Parágrafo terceiro – Não haverá prestação de contas das doações voluntárias, nem será emitido recibo desses valores, valendo para tanto, o comprovante de depósito ou transferência em poder do doador.

Parágrafo quarto – É vedada:

I – a contratação de funcionários e a assunção de dívidas em nome desta entidade.

II – a acumulação de qualquer valor patrimonial que supere o estritamente necessário à manutenção desta associação.

III – a contratação de todo e qualquer tipo de convênio com órgãos, entidades e empresas públicas em todas as esferas e níveis de poder.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral, presencial ou virtual, ordinária ou extraordinária, órgão soberano da instituição, poderá ser convocada pelo Presidente ou pelo Conselho, por meio de comunicação eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, decidirá por quórum estabelecido neste estatuto e terá as seguintes prerrogativas:

- I – eleger e destituir Diretores e Conselheiros;
- II – reformular este estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da entidade;
- IV – aprovar o regimento interno.

Parágrafo primeiro – A Assembléia Geral, presencial ou virtual, instalar-se-á em primeira e única convocação com qualquer número de associados.

Parágrafo segundo – A mesa da Assembléia será composta por um presidente e um secretário eleitos na ocasião por maioria simples dos presentes.

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10º - A ASSLAKE será administrada pela:

- I – Assembléia Geral;
- II – Órgão Especial
- III – Diretoria; e
- IV – Conselho (5 membros).



DO ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 11 – O Órgão Especial é composto pela reunião de 3 (três) membros da Diretoria, 3 (três) do Conselho e mais 3 (três) sócios voluntários.

Parágrafo primeiro – A função deste Órgão Especial é exclusivamente preencher, por meio de eleição indireta, presencial ou virtual, cargos vagos, na Diretoria ou no Conselho, em decorrência de vacância, elegendo um sucessor que completará o mandato.

Parágrafo segundo – O Órgão Especial será convocado pela Diretoria e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta.

DA DIRETORIA

Art. 12 - A Diretoria da ASSLAKE será composta pelo Presidente, Vice-presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Comunicação Institucional e Diretor de Tesouraria.

Parágrafo primeiro – Compete à Diretoria:

- I – dirigir a ASSLAKE de acordo com o presente estatuto e o regimento interno, se houver;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia;
- III – representar os interesses de seus associados em todas e quaisquer Assembléias dos Condomínios e Subcondomínios citados no artigo 1º;

IV – convocar Assembléias Gerais, o Órgão Especial e organizar eleições;

V – Definir e alterar a sede da Associação.

Parágrafo segundo – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo terceiro – Nas assembléias dos Condomínios e Subcondomínios citados no artigo 1º, qualquer dos membros da Diretoria poderá votar em nome da ASSLAKE.

Parágrafo quarto – O associado presente à assembléia do condomínio poderá exercer diretamente seu direito de voto, bastando apenas solicitar a transferência dos pontos para sua placa.

Parágrafo quinto – os membros da Diretoria não respondem, nem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos da instituição.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

I – representar a ASSLAKE nas assembléias dos Condomínios e Subcondomínios citados no artigo 1º, podendo delegar poderes e funções para o fim que julgar necessário.

II – convocar assembléias gerais e reuniões da Diretoria;

III – movimentar a conta bancária da entidade e assinar documentos contábeis;

IV – gerir os arquivos eletrônicos da ASSLAKE em ambiente virtual;

V – auxiliar o trabalho da ASSLAKE por meio de aportes de suas áreas de conhecimento;

VI – representar a Associação e seus sócios ativa e passivamente, administrativa, judicial e extrajudicialmente;

VII – delegar poderes e funções.

Parágrafo único – O Presidente e o Vice-presidente da ASSLAKE não poderão candidatar-se ao cargo de síndico ou subsíndico dos Condomínios e Subcondomínios citados no artigo 1º, nem exercer tal função, ainda que interinamente, devendo para tanto, renunciar aos respectivos cargos na ASSLAKE.

Art. 14 – Compete ao vice-presidente:

I – auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos. Em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término;

II – redigir e registrar em cartório as atas das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria;

III – dirigir e supervisionar o trabalho da Secretaria;

IV – auxiliar o trabalho da ASSLAKE por meio de aportes de suas áreas de conhecimento;

V – representar a ASSLAKE nas assembléias dos Condomínios e Subcondomínios citados no artigo 1º.

VI – representar a Associação e seus sócios ativa e passivamente, administrativa, judicial e extrajudicialmente.

Art. 15 – Compete ao Diretor Jurídico:

I – Emitir parecer sobre propostas e matérias de interesse da associação;



- II – Prestar orientação jurídica aos membros da Diretoria e Conselho quanto à aplicação de dispositivos contratuais, legais e jurisprudenciais;
- III – Manter a Diretoria atualizada quanto a mudanças legais, jurisprudenciais e doutrinárias relativas às matérias de interesse da Associação;
- IV – Acompanhar e supervisionar as ações administrativas, judiciais e extrajudiciais em que a Associação é parte, mantendo a Diretoria informada de seus trâmites;
- V – Assessorar o Presidente e o Vice-presidente em questões administrativas, jurídicas, judiciais e extrajudiciais.

Art. 16 - Compete ao Diretor de Tesouraria:

- I – arrecadar e contabilizar as doações voluntárias;
- II – conservar os documentos da tesouraria em ambiente virtual;
- III – fiscalizar a movimentação bancária da ASSLAKE, vedada a aplicação em qualquer modalidade de investimento e a contratação de empréstimos;
- IV – assinar, na ausência do presidente e do vice-presidente, todos os documentos que representem obrigações financeiras da ASSLAKE;
- V – auxiliar o trabalho da ASSLAKE por meio de aportes de suas áreas de conhecimento;
- VI – supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VII – representar a ASSLAKE nas assembléias dos Condomínios e Subcondomínios citados no artigo 1º.



Art. 17 - Compete ao Diretor de Comunicação Institucional:

- I – propor, organizar e dirigir programas, campanhas e atividades de comunicação institucional;
- II – intermediar negociações preliminares às reuniões e audiências conciliatórias;
- III – supervisionar a edição do conteúdo e dos meios de divulgação da comunicação institucional;
- IV – promover e manter intercâmbio de informações e experiências com outras associações.

DO CONSELHO

Art. 18 - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, se reunirá sempre que julgar necessário ou se for convocado pelo Presidente e terá as seguintes atribuições:

- I – examinar os livros de escrituração da ASSLAKE;
- II – opinar e dar parecer sobre contas, orçamentos, balanços e relatórios financeiros e contábeis;
- III – requisitar ao tesoureiro a documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela ASSLAKE;
- IV – convocar assembléia extraordinária;

V – auxiliar o trabalho da ASSLAKE por meio de aportes de suas áreas de conhecimento;

VI – manter registros das atas das reuniões do conselho em ambiente virtual;

VII – acompanhar o trabalho de auditoria externa independente.

Parágrafo primeiro – As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo segundo - os membros do Conselho não respondem, nem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos da instituição.

DAS ELEIÇÕES

Art. 19 - As eleições para a Diretoria e Conselho serão convocadas por edital, divulgado por meio eletrônico, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos e realizar-se-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, sempre na primeira semana de novembro para posse em janeiro do ano seguinte.

Parágrafo primeiro – Ao ocupante do cargo de síndico ou subsíndico dos Condomínios e Subcondomínios citados no artigo 1º, é vedado o registro da candidatura a qualquer dos cargos da diretoria da ASSLAKE.

Parágrafo segundo – Consideram-se eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

Parágrafo terceiro – Os membros eleitos na assembléia de fundação desta entidade cumprirão seus mandatos até novembro de 2015.

Parágrafo quarto – É vedado o registro de candidatura à Diretoria ou ao Conselho da ASSLAKE de sócios que já tenham sofrido penalidade de destituição, nesta Associação ou nos Condomínios e Subcondomínios citados no artigo 1º, bem como daqueles que já tenham sofrido condenação criminal.

Parágrafo quinto – Estão aptos a registrar candidatura, além dos sócios fundadores, os sócios efetivos que tenham sido admitidos na ASSLAKE há pelo menos 6 (seis) meses da data da eleição.



DA PERDA DE MANDATO E RENÚNCIA

Art. 20 - Perderão o mandato os membros da Diretoria ou do Conselho que incorrerem em:

I – grave violação deste estatuto;

II – abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, sem expressa justificativa à Diretoria.

Parágrafo único – A perda de mandato será declarada pela Diretoria que convocará o Órgão Especial para preencher os cargos vagos por eleição indireta.

Art. 21 – O pedido de renúncia se dará por e-mail e será apreciado pela Diretoria que homologando, convocará o Órgão Especial para preencher os cargos vagos por eleição indireta.

Parágrafo único – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho comporá uma comissão eleitoral de 03 (três) membros para administrar e realizar novas eleições em até 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nessa condição complementarão o mandato dos renunciantes.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 22 – A ASSLAKE poderá ser dissolvida por deliberação da assembléia geral extraordinária presencial especialmente convocada para esse fim pelo voto de (2/3) dois terços dos sócios efetivos e fundadores.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da entidade, os valores remanescentes serão doados ao Condomínio Lake Side Hotel Residence.



DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 23 – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas, se necessário, as demonstrações financeiras da ASSLAKE, em conformidade com a legislação aplicável.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 24 – O presente estatuto poderá ser reformado, total ou parcialmente, por deliberação de (2/3) dois terços dos sócios efetivos e fundadores em assembléia geral extraordinária presencial especialmente convocada para esse fim.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Os trabalhos prestados por membros da Diretoria, Conselho ou associados em prol da ASSLAKE são voluntários e não remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de valores sob qualquer pretexto e de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados a esta entidade.

Art. 26 – É vedada a distribuição de sobras ou de qualquer valor positivo decorrente das atividades da ASSLAKE, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 27 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 28 – Os associados elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto.

Estatuto Social consolidado com as alterações aprovadas em assembléia geral extraordinária presencial realizada no período de 08 a 20 de fevereiro de 2018.

Presidente da Mesa
Carlos Nayro de Azevedo Coelho
CPF 202.699.947-34

Secretário
Carlos Gilberto Gonçalves Caetano
CPF 144.344.581-91

MARCELO DE CARVALHO BRASIL
OAB/DF 46.009
ADVOGADO

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00145032

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VEMANCIO 2000
SCS. B-08 BL. B-60 SL. 140-F. 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: (61)3224-
4026

Registrado e Arquivado sob o número
00010253 do livro n. A-44 em
10/12/2014. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00145032
Brasília, 01/03/2018.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Mizael Pereira Santos
Almeida

Rosimar Alves de Jesus
Marcelo Figueiredo Ribas
Marluce Figueiredo Ribas
Selo: TJDFT20180210010185EUF
para consultar www.tjdf.jus.br